

3223

Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul  
Estado de São Paulo

Assessoria Técnica Legislativa - GP

Processo nº 3323/2022-1

OFÍCIO GP. Nº.203/2022

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:

Justiça e Redação e de  
Finanças e Orçamento

20/09/2022

PRESIDENTE  
São Caetano do Sul, 12 de setembro de 2022.

Senhor Presidente,

Temos a elevada honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que “AUTORIZA A UNIVERSIDADE MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL – USCS A DESENVOLVER AÇÕES QUE VISEM CONCRETIZAR SEUS OBJETIVOS SOCIAIS, INCLUSIVE MEDIANTE ESTABELECIMENTOS DE CONVÊNIOS, TERMOS DE PARCERIA, ACORDOS DE PARCERIA, TERMOS DE COOPERAÇÃO, ACORDOS DE COOPERAÇÃO, PROTOCOLO DE INTENÇÕES, E OUTROS INSTRUMENTOS ASSEMELHADOS”.

O presente Projeto de Lei visa autorizar a USCS a desenvolver todas as ações necessárias para incrementar seus objetivos sociais, inclusive estabelecer convênios, termos de parcerias, acordos, termos de cooperação e instrumentos congêneres com entidades públicas ou privadas.

Para tanto detalha como serão essas ações com o fito de consolidar seus objetivos sociais.

São estas, em síntese, as justificativas que devem ser consignadas nesta Mensagem, aguardando o pleno acolhimento por parte dos ilustres Membros do Poder Legislativo, ao mesmo tempo em que solicitamos seja o presente Projeto, dada à relevância da matéria, apreciado em regime de urgência, nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

JOSÉ AURICCHIO JUNIOR

Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

ANACLETO CAMPANELLA JÚNIOR

DD. Presidente, da Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Nesta

Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul  
Estado de São Paulo  
Assessoria Técnica Legislativa - GP



03  
f

Proc. nº. 3323/2022-1

**PROJETO DE LEI**

LEI Nº. ....DE.....DE.....DE 2022

“AUTORIZA A UNIVERSIDADE MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL – USCS A DESENVOLVER AÇÕES QUE VISEM CONCRETIZAR SEUS OBJETIVOS SOCIAIS, INCLUSIVE MEDIANTE ESTABELECIMENTOS DE CONVÊNIOS, TERMOS DE PARCERIA, ACORDOS DE PARCERIA, TERMOS DE COOPERAÇÃO, ACORDOS DE COOPERAÇÃO, PROTOCOLO DE INTENÇÕES, E OUTROS INSTRUMENTOS ASSEMELHADOS”

**JOSÉ AURICCHIO JÚNIOR**, Prefeito do Município de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas nos termos do inciso XI do art. 69 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte **LEI**:

**Art.1º** Fica a Universidade Municipal de São Caetano do Sul – USCS autorizada a desenvolver todas as ações necessárias para incrementar seus objetivos sociais, inclusive estabelecimento, com entidades públicas ou privadas, de convênios, termos de parceria, acordos de parceria, termos de cooperação, acordos de cooperação, protocolo de intenções, e outros instrumentos assemelhados.

**Art. 2º** A Universidade Municipal de São Caetano do Sul – USCS fica autorizada a desenvolver, mediante convênios, termos de parceria, acordos de parceria, termos de cooperação, acordos de cooperação, protocolo de intenções, e outros instrumentos assemelhados, atividades conjuntas com outras entidades de

Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul  
Estado de São Paulo  
Assessoria Técnica Legislativa - GP



04

ensino congêneres, públicas ou privadas, visando prioritariamente concretizar seus objetivos sociais, e mediante:

- I. Cooperação técnica-administrativa, científica e de pesquisa;
- II. Intercâmbio de informações sobre o processo de implantação das instituições, incluindo as atinentes aos projetos pedagógicos e sociais;
- III. Participação em seminários e reuniões acadêmicas, curso e atividades de intercâmbio cultural internacionais;
- IV. Visitas e intercâmbio de professores, técnicos, estudantes e membros pertencentes às instituições para atuarem nas atividades acordadas, objetivando a realização da pesquisa, ensino, extensão e gestão universitária bem como conferências, painéis, seminários, constituição de grupos de trabalho e programas comuns de curto, médio e longo prazos em diversas áreas acadêmicas;
- V. Desenvolvimento de cursos de diferentes níveis e espécies para os discentes, assim como, para o corpo de docente e técnico das referidas instituições;
- VI. Intercâmbio de informações bibliográficas (livros, revistas, jornais, periódicos, etc.);
- VII. Facilidade para o acesso e a pesquisa em arquivos, laboratórios e bibliotecas das respectivas instituições;
- VIII. Cessão de espaço;
- IX. Desenvolvimento de pesquisas e ações conjuntas;
- X. Cessão de equipamentos;
- XI. Outras atividades que visem concretizar seus objetivos sociais.

§1º Poderão ser integrados aos acordos, outras entidades, desde que tragam ganhos para a produção, condução e gestão do processo de concretização dos objetivos sociais da USCS.

§ 2º Os custos relativos as atividades, se o caso, serão suportados pelas dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se o caso.

**Art. 3º** A participação da USCS poderá ser gratuita ou se dar mediante a aplicação de valores necessários para o desenvolvimento das atividades.

Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul  
Estado de São Paulo  
Assessoria Técnica Legislativa - GP



05  
*[Handwritten signature]*

**Parágrafo único.** É condição indispensável para a celebração das parcerias, dos acordos e dos convênios, o prévio estabelecimento de plano de trabalho, que contemple:

- I. descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexó entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;
- II. descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;
- III. previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;
- IV. prazo para a execução das atividades e o cumprimento das metas;
- V. forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;
- VI. definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
- VII. elementos que demonstrem a compatibilidade dos custos com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, devendo existir elementos indicativos da mensuração desses custos, tais como: cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público;
- VIII. plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados por cada uma das partes, se o caso;
- IX. modo e periodicidade das prestações de contas, compatíveis com o período de realização das etapas vinculadas às metas e com o período de vigência da parceria, não se admitindo periodicidade superior a 1 (um) ano ou que dificulte a verificação física do cumprimento do objeto;
- X. prazos de análise da prestação de contas;
- XI. meios de rescisão ou finalização da parceria, do acordo ou do convênio, inclusive com apontamentos de divisão de responsabilidades, riscos, custos, ganhos ou produtos que da mesma sobrevenham.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul  
Estado de São Paulo  
Assessoria Técnica Legislativa - GP



**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, .....de.....de 2022, 145º  
da fundação da cidade e 74º de sua emancipação Político-Administrativa.

**José Auricchio Junior**  
**Prefeito Municipal**



CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA  
TÉCNICO-LEGISLATIVA

09

**PROC. N° 3223/2022**

**AUTOR: PREFEITURA MUNICIPAL**

**ASS.: PROJETO DE LEI QUE "AUTORIZA A UNIVERSIDADE MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL - USCS A DESENVOLVER AÇÕES QUE VISEM CONCRETIZAR SEUS OBJETIVOS SOCIAIS, INCLUSIVE MEDIANTE ESTABELECIMENTOS DE CONVÊNIOS, TERMOS DE PARCERIA, ACORDOS DE PARCERIA, TERMOS DE COOPERAÇÃO, ACORDOS DE COOPERAÇÃO, PROTOCOLO DE INTENÇÕES, E OUTROS INSTRUMENTOS ASSEMELHADOS."**

**PARECER N° 531, DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2021-2022, DA DÉCIMA-OITAVA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.**

De autoria do Poder Executivo, o projeto de lei em epígrafe tem por finalidade autorizar a universidade municipal de São Caetano do Sul - USCS a desenvolver ações que visem concretizar seus objetivos sociais, inclusive mediante estabelecimentos de convênios, termos de parceria, acordos de parceria, termos de cooperação, acordos de cooperação, protocolo de intenções, e outros instrumentos assemelhados.

Em seguida, a propositura foi encaminhada a esta Comissão de Justiça e Redação, para ser examinada nos aspectos legais, constitucionais e jurídicos, conforme dispõe o artigo 38 e parágrafos do Regimento Interno desta Casa.

Da mensagem que acompanha o projeto de lei em tela, é possível extrair: *"O presente Projeto de Lei visa autorizar a USCS a desenvolver todas as ações necessárias para incrementar seus objetivos sociais, inclusive estabelecer convênios, termos de parcerias, acordos, termos de cooperação e instrumentos congêneres com entidades públicas ou privadas."*



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SÃO CAETANO DO SUL**

ASSESSORIA  
TÉCNICO-LEGISLATIVA

**PROC. Nº 3223/2022**

Continuando: *“Para tanto detalha como serão essas ações com o fito de consolidar seus objetivos sociais”*

Finalizando: *“São estas, em síntese, as justificativas que devem ser consignadas nesta Mensagem, aguardando o pleno acolhimento por parte dos ilustres Membros do Poder Legislativo, ao mesmo tempo em que solicitamos seja o presente Projeto, dada à relevância da matéria, apreciado em regime de urgência, nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica do Município.”*

A matéria é de natureza legislativa, inexistindo óbices quanto à sua regular tramitação.

Diante do exposto, é, portanto, **FAVORÁVEL**, esta manifestação pela aprovação do Projeto de Lei ora em exame.

São Caetano do Sul, 27 de setembro de 2022

  
Ver. Marcos Sérgio Gonçalves Fontes  
**Presidente**

  
Ver. Américo Scucuglia Junior  
**Relator**

**Membros:**

  
Ver. Jander Cavalcanti de Lira

  
Ver. Matheus Lothaller Gianello

  
Ver. Ródnei Cláudio Alexandre

Aprovado na reunião extraordinária de 27.09.22



CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA  
TÉCNICO-LEGISLATIVA

**PROC. Nº 3223/2022**

**AUTOR: PREFEITURA MUNICIPAL**

**ASS.: PROJETO DE LEI QUE "AUTORIZA A UNIVERSIDADE MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL - USCS A DESENVOLVER AÇÕES QUE VISEM CONCRETIZAR SEUS OBJETIVOS SOCIAIS, INCLUSIVE MEDIANTE ESTABELECIMENTOS DE CONVÊNIOS, TERMOS DE PARCERIA, ACORDOS DE PARCERIA, TERMOS DE COOPERAÇÃO, ACORDOS DE COOPERAÇÃO, PROTOCOLO DE INTENÇÕES, E OUTROS INSTRUMENTOS ASSEMELHADOS."**

**PARECER Nº 193, DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2021-2022, DA DÉCIMA-OITAVA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.**

De autoria do Poder Executivo, o projeto de lei em epígrafe tem por finalidade autorizar a universidade municipal de São Caetano do Sul - USCS a desenvolver ações que visem concretizar seus objetivos sociais, inclusive mediante estabelecimentos de convênios, termos de parceria, acordos de parceria, termos de cooperação, acordos de cooperação, protocolo de intenções, e outros instrumentos assemelhados."

A seguir, no processo de tramitação, foi encaminhado à Comissão de Justiça e Redação que, no seu parecer, concluiu não haver óbice de ordem constitucional, legal ou jurídica que impeça sua posterior aprovação, sendo, portanto, favorável o mesmo.





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SÃO CAETANO DO SUL**

ASSESSORIA  
TÉCNICO-LEGISLATIVA

13/

**PROC. Nº 3223/22**

Prosseguindo, conforme os ditames estatuídos no artigo 39, incisos e parágrafos, da Resolução nº 797 (Regimento Interno), cabe, agora, a esta Comissão de Finanças e Orçamento examinar a presente matéria.

Ao analisarmos o presente projeto de lei, constatamos que a propositura encontra-se em conformidade com os dispositivos constituídos, não havendo óbices, portanto, quanto à parte financeiro/orçamentária.

Ante o exposto, nosso parecer é, portanto, **FAVORÁVEL** ao projeto de lei ora sob exame.

São Caetano do Sul, 27 de setembro de 2022

  
Ver. Daniel F. Córdoba Barbosa  
**Presidente**

  
Ver. Gilberto Costa Marques  
**Relator**

**Membros:**

  
Ver. Roberto Luiz Vidoski

  
Ver. Thaiané Spinello

  
Ver. Ubiratan Ribeiro Figueiredo

Aprovado na reunião extraordinária de 27.09.22